



ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113

C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

LEI Nº 201/2000.



**EMENTA:** Dispõe sobre o acompanhamento periódico por parte dos munícipes, dos recursos públicos recebidos e/ou arrecadados, sua origem, destinação e aplicação e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica convocado a atender através da Câmara Municipal, as solicitações de cópias de pessoas interessadas em acompanhar a administração Municipal.

**Art. 2º** - As cópias que se refere o art. 1º versarão sobre:

- a) Prestações de Contas;
- b) Orçamentos anuais;
- c) Balancetes financeiros contendo receitas e despesas;
- d) Relatórios bimestrais da execução orçamentária;
- e) Projetos de Lei e/ou matérias correlatas;
- f) Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 3º** - Para ter acesso as cópias supramencionadas a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) comprovar domicílio eleitoral através de eleitor (número, sessão e zona);
- b) apresentar documento hábil de identidade;
- c) apresentar solicitação através de ofício contendo 03 (três) vias as quais terão a seguinte destinação:
  - 1 - A primeira via deverá ser enviada ao Poder Executivo Municipal;
  - 2 - A Segunda via deverá ser arquivada na Câmara Municipal;

  
João Batista Martins  
P R E F E I T O



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000



**3 – A terceira via se constituirá em recibo do emitente.**

**Art. 4º - Esta Lei tem como objetivos:**

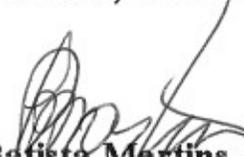
- a) **Transparecer a Administração Municipal;**
- b) **Criar mecanismos para que o eleitor sinta a eficiência e eficácia do seu voto;**
- c) **Acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais;**
- d) **Participar da administração municipal.**

**Art. 5º - As despesas referentes as cópias de que trata o art. 1º ficarão a cargo da Secretaria de Administração.**

**Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulados por portarias administrativas emenadas pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2000.**

  
**João Batista Martins - Prefeito**  
João Batista Martins  
PREFEITO

11.358.140/0001-52  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar  
Centro - CEP. 56.750.000  
Santa Terezinha PE.